



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N° 863, DE 14 DE JULHO DE 1.983.-

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e  
eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito  
Municipal de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo  
usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO  
E PROMULGO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Tabapuá.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços e equipamentos municipais, prioritariamente àqueles de baixa renda;

II - tornar ágil o atendimento do município, quando do cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

III - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de custos de controles meramente formais;

IV - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

- 2 -

de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

V - valorizar o servidor de nível hierárquico mais baixo, atribuindo ao mesmo um grau de confiança e responsabilidade efetiva que lhe permita maior liberdade de ação, iniciativa e criatividade no exercício de suas atribuições;

VI - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;

VII - promover a integração dos municípios na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa sua ação; e

VIII - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigorosa seleção de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de remuneração.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º - São princípios gerais e permanentes da ação administrativa municipal:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - delegação de competência;
- IV - controle; e
- V - racionalização.

Art. 5º - O planejamento será exercido em todos os níveis hierárquicos, dentro dos limites estabelecidos, e precederá toda ação administrativa, envolvendo o estudo de alternativas de ação, principalmente sob os aspectos de benefícios, custos sociais, econômico-financeiro, territoriais e legais, de maneira a orientar a escolha por parte do responsável pela decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

- 5 -

§ 1º - O planejamento, como princípio permanente e como um processo, será mantido sob a supervisão do Prefeito Municipal, o qual tornará compatíveis os planos dos diversos órgãos quando da elaboração dos instrumentos normativos de planejamento.

§ 2º - Os objetivos do governo municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos normativos de planejamento:

- I - o Plano de Organização Físico-Territorial do Município;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Programa Anual de Trabalho; e
- V - Programação Anual da Despesa.

Art. 6º - Toda ação administrativa municipal será coordenada de maneira a harmonizar os meios com as instruções e fazer com que cada ação desenvolva-se de acordo com as demais, evitando omissões e duplicidade de trabalhos.

Art. 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 8º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Parágrafo único - O controle será exercido com as seguintes finalidades:

- I - verificar se a ação está sendo executada dentro do planejado e em obediência à legislação;
- II - verificar se a ação está realmente contribuindo para atingir os objetivos e metas do serviço público; e
- III - comunicar os desvios observados, de maneira a orientar as correções que se fizerem necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

- 4 -

Art. 9º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

- I - racionalização dos procedimentos administrativos mediante a simplificação ou eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- II - repressão da hipertrofia das atividades-méio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações; e
- IV - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 10º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão, ou convênio, a pessoas ou entidades do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 11 - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 12 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 13 - As decisões devem ser instruídas com informações precisas e tomadas o mais rápido possível, evitando os pedidos de informações e pareceres que não sejam estritamente necessários ao enunciamento da decisão, principalmente evitando os pedidos destinados a dispensar a responsabilidade decisória.

Art. 14 - A competência para decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores, contendo reivindicações, apresentando recla-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

- 5 -

reclamações, defesas, sugestões, solicitando revisão de atos praticados pela Administração e demais do gênero, será, como regra, da autoridade que dirija a unidade encarregada da apreciação da matéria versada, se outra autoridade de nível hierárquico inferior não estiver investida regularmente de poder decisório referente à matéria, ou se a competência não for de órgão de deliberação coletiva.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 - A estrutura organizacional da Prefeitura compõe-se das seguintes unidades subordinadas à Chefia do Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
  - II - Procuradoria Jurídica;
  - III - Assessoria Técnica;
  - IV - Junta do Serviço Militar;
  - V - Secção de Administração;
  - VI - Secção de Finanças;
  - VII - Secção de Obras e Serviços Municipais;
  - VIII - Secção de Desenvolvimento Social; e
  - IX - Sub-Prefeitura de Novae.
- § 1º - A Prefeitura terá, ainda, em sua estrutura organizacional, conselhos ou comissões municipais nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Turismo, Assistência Social, Saúde, Viação, Agricultura, Defesa Civil e outros de interesse municipal.
- § 2º - Os conselhos e comissões serão criados e terão sua organização definida por legislações específicas.

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito é a unidade de assistência direta e imediata ao Prefeito, para as funções políticas, atendimento de municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação das atividades do Chefe do Executivo.

Art. 17 - A Procuradoria Jurídica é a unidade de consultoria nos assuntos jurídicos do município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda =



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

- 6 -

materia legal que lhe for submetida pela administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender os interesses do município em juízo.

Art. 18 - A Assessoria Técnica é o órgão encarregado de assessorar técnica mente, em problemas ligados à elaboração, coordenação e acompanhamento do controle da execução dos serviços de construção de obras públicas e particulares; estudos e aprovação de projetos de obras e demais atividades correlatas necessárias à execução de obras no município.

Art. 19 - A Junta do Serviço Militar é a unidade incumbida de promover o re gistro de alistamento militar e fornecimento de Certificado de Alistamento Militar e demais atividades correlatas emanadas das autoridades do Ministério do Exército.

Art. 20 - A Seção de Administração é a unidade incumbida de coordenar, executar e controlar as atividades relativas a pessoal, material, ex pediente, arquivo e zeladoria da administração municipal.

Art. 21 - A Seção de Finanças é a unidade encarregada da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos, fiscalização dos contribuintes, arrecadação das rendas municipais, guarda e movimentação de valores, escrituração contábil e processamento da despesa, assim como a elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Art. 22 - A Seção de Obras e Serviços Municipais é a unidade responsável pe la execução, supervisão e controle dos serviços relativos a :

- I - abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias e logradouros públicos;
- II - licenciamento e fiscalização de obras particulares autorizadas pe la Assessoria Técnica; e
- III - limpeza pública, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 23 - A Seção de Desenvolvimento Social é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas à:

- I - educação exercida pelo município, especialmente as relativas ao ensino de 1º e 2º graus, à manutenção de bibliotecas, à manuten-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

- 7 -

manutenção do serviço de merenda escolar e de transporte de alunos;

- II - assistência médica e social à população do Município, prestando ajuda aos necessitados e orientação aos desajustados, encaminhando-os aos órgãos respectivos para assistência;
- III - promoção e divulgação das atividades turísticas do município;
- IV - prática de esportes amadores no Município e à participação de munícipes em competições locais e regionais, assim como à administração de praças esportivas municipais.

Art. 24 - A Sub-Prefeitura de Novais é a unidade responsável pela prestação de serviços públicos municipais na área do respectivo Distrito, de acordo com as normas e procedimentos determinados pelo Prefeito.

Parágrafo único: - Sempre que necessário, a Sub-Prefeitura terá o apoio das unidades estabelecidas na sede do município.

## CAPÍTULO IV

### LAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto, o Regime Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências das unidades constantes do artigo 15 "caput" desta Lei.

Parágrafo único - As comissões e conselhos municipais terão seu funcionamento regulado por Regimento Interno, elaborado pela própria comissão e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 - Na regulamentação desta Lei deverão ser observados as normas e princípios programáticos constantes dos artigos desta Lei.

Art. 27 - Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal prevista nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações atualmente existentes.

Art. 28 - O constante do Anexo I em anexo fica fazendo parte integrante da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

- 8 -

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 750, de 14 de dezembro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, nos 14 dias do mês de Julho =  
de 1.983.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

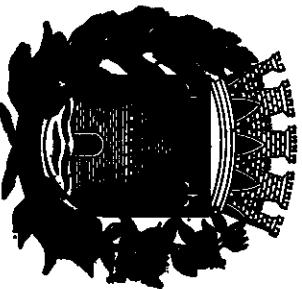
Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 9 -



ANEXO I

ORGANOGRAFIA

